

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e três, na sede do CIRAU, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 11.074.898/0001-69, situada na Rua Santos Dumont, nº 370, Bairro São Cristóvão em Erechim/RS, CEP 99.709-370, neste ato representado por seu Presidente Sr. Carlos Alberto Bordin, portador da RG nº 8035078023 e CPF nº 452.723.870-15, tendo como partícipes o CIRAU – Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai, compreendendo os Municípios de ARATIBA, ÁUREA, BARRA DO RIO AZUL, BARRÃO DE COTEGIPE, BOA VISTA DAS MISSÕES, BENJAMIN CONSTANT DO SUL, CAMPINAS DO SUL, CARLOS GOMES, CENTENÁRIO, CHARRUA, CRUZALTENSE, ENTRE RIOS DO SUL, EREBANGO, ERECHIM, ESTAÇÃO, FAXINALZINHO, FLORIANO PEIXOTO, GAURAMA, GETÚLIO VARGAS, IPIRANGA DO SUL, ITATIBA DO SUL, JABOTICABA, JACUTINGA, MARCELINO RAMOS, MARIANO MORO, PAULO BENTO, PONTE PRETA, QUATRO IRMÃOS, SÃO VALENTIM, SEVERIANO DE ALMEIDA, SERTÃO, TAQUARUÇU DO SUL, TRÊS ARROIOS, VIADUTOS, ou ainda a outros entes que venham a se associar no período de vigência do presente certame.

Nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 5.450/05, do Decreto nº 3.931/01, e suas alterações e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para **Registro de Preços nº 003/2023**, conforme **Ata de Julgamento de Preços publicado no Site Oficial da Entidade**, tendo sido os referidos preços oferecidos pelo(s) Fornecedor(es) Beneficiário(s) classificado(s) no certame acima numerado, em 1º lugar no quadro, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DA (S) EMPRESA (S)**:

1 – ESB INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 13.348.127/0001-48, estabelecida na cidade de **Manaus/AM**, na Avenida Ministro Mario Andreazza, nº 880, Galpão F, Bloco B, Distrito Industrial I, CEP 69075-830, telefone 54 3522-5275, e-mail comercial4@esblight.com.br que apresentou os documentos exigidos por lei, adiante denominado(s) de Fornecedor(es) Beneficiário(s), neste ato representado(s) pela Sr. FERNANDO CARBONERA, portador do CPF nº 007.270.550-70 e da cédula de identidade nº 1089989576:

Lote	Item	Produto	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
0001		AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS TIPO ORNAMENTAIS PARA PRAÇAS PÚBLICAS COM TECNOLOGIA LED PARA OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS					
	0001	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV.	Cabo de cobre flexível isolado 2,5mm²	Megasul	12.000 M	3,64	43.680,00
	0002	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 3x2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV.	Cabo de cobre flexível isolado, 3x2,5mm²	Conducab	48.000 M	12,50	600.000,00
	0003	CABO DE COBRE FLEXIVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV.	Cabo de cobre flexível isolado, 6mm²	Sil	12.000 M	6,40	76.800,00
	0004	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO, CIRCULAR, M POLITILENO, DIAMETRO INTERNO = 0,3 M.	CAIXA DE INSPEÇÃO 0,3m	Termotecnica	600 UN	68,00	40.800,00
	0005	CAIXA ENTERRADA ELETRICA RETANGULAR COM TAMPA, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERAMICOS MAÇIÇOS. FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4M. AF-12/2020.	Caixa enterrada elétrica	Konkret	600 UN	231,71	139.026,00
	0006	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 32 MM (1), PARA CIRCUITOS TERMINAIS.	Eletroduto	Tigre	48.000 M	2,75	132.000,00
	0007	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 PARA SPDA- E CONECTOR SPLIT BOLT.	Haste de aterramento 5/8	Intelli	600 UN	105,00	63.000,00
	0008	LÚMINÁRIA DE LED ORNAMENTAL 120W EM ALUMINIO INJETADO PARA PRAÇAS 3000K.	LOI120	ESB LIGHT	50 UN	826,80	41.340,00
	0009	LÚMINÁRIA DE LED ORNAMENTAL 120W EM ALUMINIO INJETADO PARA PRAÇAS 4000K.	LOI120	ESB LIGHT	1.200 UN	826,80	992.160,00
	0010	LÚMINÁRIA DE LED ORNAMENTAL 120W EM ALUMINIO INJETADO PARA PRAÇAS 5000K.	LOI120	ESB LIGHT	1.200 UN	826,80	992.160,00



0011	LÚMINÁRIA DE LED ORNAMENTAL 60W EM ALUMINIO INJETADO PARA PRAÇAS 3000K.	LOI60	ESB LIGHT	50 UN	1.029,60	51.480,00
0012	LÚMINÁRIA DE LED ORNAMENTAL 60W EM ALUMINIO INJETADO PARA PRAÇAS 4000K.	LOI60	ESB LIGHT	2.400 UN	1.029,60	2.471.040,00
0013	LÚMINÁRIA DE LED ORNAMENTAL 60W EM ALUMINIO INJETADO PARA PRAÇAS 5000K.	LOI60	ESB LIGHT	2.400 UN	1.029,60	2.471.040,00
0014	LÚMINÁRIA DE LED ORNAMENTAL 80W EM ALUMINIO INJETADO PARA PRAÇAS 3000K.	LOI80	ESB LIGHT	50 M	1.029,60	51.480,00
0015	LÚMINÁRIA DE LED ORNAMENTAL 80W EM ALUMINIO INJETADO PARA PRAÇAS 4000K.	LOI80	ESB LIGHT	1.200 UN	1.029,60	1.235.520,00
0016	LÚMINÁRIA DE LED ORNAMENTAL 80W EM ALUMINIO INJETADO PARA PRAÇAS 5000K.	LOI80	ESB LIGHT	1.200 UN	1.029,60	1.235.520,00
0017	POSTE CÔNICO CONTÍNUO EM AÇO GALVANIZADO, RETO, FLAGEADO, H-3,5M, DIÂMETRO 60MM, FIXADO A 04 CHUMBADORES E COM SAPATA FEITA EM CONCRETO TENDO AS DIMENSÕES DE 30CMX30CM E 40CM DE PROFUNDIDADE.	Poste Conico H-3,5M	Tropico	7.200 UN	628,44	4.524.768,00
0018	POSTE SOLAR COM PAINÉL FOTOVOLTAICO E LUMINÁRIA DE LED 80W INSTALADO.	POSTE SOLAR/LPI60SV-4-PREMIUM	ESB LIGHT	2.400 UN	8.700,00	20.880.000,00
0019	PROJETOR EM LED 150W IP66 BIVOLT 5000K.	PJB150	ESB LIGHT	2.400 UN	930,03	2.232.072,00
0020	PROJETOR EM LED 380W IP66 BIVOLT 5000K.	PJB400	ESB LIGHT	2.400 UN	2.800,00	6.720.000,00
0021	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA ORNAMENTAL ESCAVAÇÃO E ACESSÓRIOS.	MÃO DE OBRA	PRÓPRIA	7.200 UN	250,00	1.800.000,00
0022	MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE PROJETOR E ACESSÓRIOS.	MÃO DE OBRA	PRÓPRIA	4.800 UN	96,04	460.992,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 47.254.878,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 47.254.878,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS TIPO ORNAMENTAIS PARA PRAÇAS PÚBLICAS COM TECNOLOGIA LED**, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2023, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por item, conforme consta nos autos do processo anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de **até 365 dias**, a partir da sua assinatura, durante o qual o CIRAU não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo **Sistema de Registro de Preços**, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser usada pelo CIRAU, ou órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pelo CIRAU. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 003/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão nº 003/2023, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

**CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS/PRAZO DE ENTREGA/NOTA FISCAL**

a) Os produtos deverão ser entregues e os serviços prestados conforme Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, sendo as Notas Fiscais emitidas em favor de cada Município beneficiário, conforme discriminado em tal Ordem, **sendo vedado ao contratado emitir Nota Fiscal em favor do CIRAU.**

b) Prazo de Entrega: O prazo de início de execução das instalações dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Execução emitida pelo município contratante, nos locais indicados pela contratante.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

c) Local e Horário de entrega: O material necessário e os serviços de instalação serão entregues e prestados junto ao Município consorciado em local pré-estabelecido.

d) Todas as garantias dos materiais deverão ser repassadas aos municípios, bem como a garantia dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a execução contratual, obedecendo os prazos de vigência avençados entre Contratante e Contratada.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Constatando-se, junto as certidões de regularidade fiscal, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes.

Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no MUNICÍPIO em favor da EMPRESA ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Fica desde já reservado ao MUNICÍPIO membro do CIRAU o direito de suspender o pagamento, até a



regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos materiais, equipamentos e serviços, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

A critério do MUNICÍPIO membro do CIRAU, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenização ou outras responsabilidades da EMPRESA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005. Além do previsto no *caput* desta cláusula, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e pela verificação de quaisquer das situações prevista no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia ao contratado, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, por escrito, inclusive registrada no cadastro específico (SICAF);
- b) Esgotado o prazo de entrega dos produtos, será aplicada **multa de 20%(vinte por cento)** sobre o valor total do pedido de compra, independente do seu valor;
- c) **Suspensão temporária** do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração **ou quando não enviadas ao CIRAU as Notas Fiscais expedidas após cada Ordem de Fornecimento expedida pelos Municípios consorciados;**
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- e) Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos **impedido de contratar** com a Administração Pública, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;
- f) Se o valor da multa não for pago, ou depositada, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei nº 9.069, de 29.6.1995 e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, exclusivamente em relação à redução dos preços praticados no mercado.

Ocorrendo eventual majoração superveniente dos custos do fornecedor, de modo que o valor de custo supere o próprio valor registrado em Ata, devidamente comprovada por documentos hábeis, a Administração intimará os próximos classificados no certame para averiguar a possibilidade de fornecer o produto ou prestar os serviços pelo preço registrado. Não havendo interessados, cancelará a Ata e iniciará outro procedimento licitatório. Nesse caso, Notas de Empenho ou Ordens de Fornecimento emitidas pelos Municípios previamente à informação ao CIRAU acerca da majoração dos custos pelo fornecedor deverão ser cumpridas, sob pena de aplicação das sanções definidas nesta Ata. Esse parágrafo não se aplica no caso de o Município e o fornecedor terem firmado o competente Contrato Administrativo, caso em que se aplicam integralmente as disposições do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 também para a hipótese de majoração dos custos do fornecedor.

Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo CIRAU para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **Ata de Registro de Preços** será cancelada por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da administração quando caracterizado o interesse público.

O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:



I - a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - por iniciativa do órgão ou entidade usuário, quando:

a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

b) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável.

III - por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DOS INTEGRANTES

Integram esta Ata, o Edital do **Pregão nº 003/2023** e a proposta das empresas classificadas em 1º lugar:

1 – ESB INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Ente Público Municipal da Região do Alto Uruguai, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do CIRAU.

Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o CIRAU e participantes originários, bem como os limites de acréscimo de quantitativos decorrente da adesão previstos no Edital.

Eventuais penalidades decorrentes do descumprimento da Ata quanto a Entes aderentes serão apuradas e aplicadas diretamente pelos próprios aderentes, respeitados o contraditório e a ampla defesa, com posterior comunicação das ocorrências ao CIRAU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente ATA, será o da Comarca de Erechim/RS. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, demais normas aplicáveis e ao disposto no edital de pregão eletrônico nº 003/2023.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Presidente do CIRAU

EMPRESA:

ESB INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
Representante Legal